



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

APROVADO
Em 08 / 10 / 13
José Maria Degasperi
Presidente

INDICAÇÃO Nº 142/ 2013

INDICAMOS ao Poder Executivo Municipal, através do Setor Competente, que seja tomada as providências pertinentes a fim de proceder a **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO RESIDENCIAL SÃO LOURENÇO, NESTE MUNICÍPIO, EM TODOS OS PONTOS QUE CARECEM DA BENFEITORIA.**

Sala Augusto Ruschi, em 2 de outubro de 2013.

Leomar Junior Caetano
LEOMAR JUNIOR CAETANO (BOLA) – PDT

[Handwritten signatures on horizontal lines]

JUSTIFICATIVA:

A doutrina administrativista, de forma quase uníssona, classifica o SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA como aquele prestado pelo Estado INDISCRIMINADAMENTE, de forma geral e universal, portanto remunerável apenas por impostos. Nesse sentido, invoca-se o posicionamento de Hely Lopes Meirelles, citado por Rodrigo Dantas Coelho Silva:

“Os serviços públicos são os que atendem a toda a coletividade, sem usuários determinados, como os de polícia, iluminação pública, calçamento e outros dessa

Recebido em 07/10/13
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

espécie. Esses serviços de destinam indiscriminadamente a toda a população, sem que se erijam em direito subjetivo individual de qualquer administrado à sua fruição particular, ou privativa de seu domicílio, de sua rua ou de seu bairro. Daí por que tais serviços devem ser mantidos por impostos (tributo geral) e não por taxa ou tarifa.”(grifado)

Por oportuno o artigo 149-A da Constituição Federal, discorre:

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”

Em que pese a localização do Residencial, este dista da sede do Município, estando na iminência de malfadados cidadãos que se dedicam ao crime, uso de entorpecentes, entre outros. Assim sendo, a falta de iluminação pública favorece o desenvolvimento do crime em três momentos fundamentais. Em primeiro lugar, na realização do crime em si, porque a vítima é pega desprevenida no escuro. Em segundo lugar no ato criminoso, porque dificilmente o criminoso que pratica o crime no escuro é reconhecido e, por fim, na rota de fuga, uma vez que sem iluminação a perseguição do criminoso, se não tiver no seu imediato encalço, se torna muito mais difícil.

Pelo exposto apresentamos a presente Indicação.